



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro  
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício nº 373/2025

Fernandes Pinheiro, 07 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 026/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 026/2025**, que “Dispõe sobre a doação de bens inservíveis, não arrematados em leilão ao Provopar Municipal, e dá outras providências.

Solicito que o referido Projeto de Lei trâmite em **regime extraordinário**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL  
NEIVERT:50920  
565699920

Assinado de forma  
digital por OZIEL  
NEIVERT:50565699  
920  
Dados: 2025.10.07  
14:44:04 -03'00'

**OZIEL NEIVERT**  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor  
**OSIEL GOMES**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Fernandes Pinheiro – PR

*RECEBIDO*  
Em 07/10/2025  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

*Estado do Paraná*

E-Mail: assessorjuridico@fernandespинheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 2025**

Dispõe sobre a doação de bens inservíveis, não arrematados em leilão ao Provopar Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Provopar Municipal, entidade de assistência social sem fins lucrativos, os bens inservíveis pertencentes ao Município de Fernandes Pinheiro, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consistentes em entulho em geral, contendo ferro, alumínio, madeira, plásticos, equipamentos de informática obsoletos e outros materiais, que, após oferecidos em leilão público, não foram arrematados.

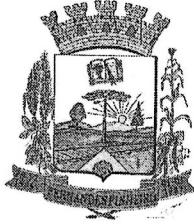
**Parágrafo único.** O Provopar Municipal poderá reutilizar, reciclar, transformar ou alienar os bens recebidos, desde que a aplicação seja integralmente destinada ao custeio ou desenvolvimento de suas atividades sociais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se bens inservíveis aqueles que, em razão de seu estado de conservação, obsolescência ou inviabilidade de uso pela Administração Pública Municipal, tenham sido declarados irrecuperáveis ou antieconômicos.

RECEBIDO

Em 07/10/25

Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

*Estado do Paraná*

E-Mail: assessorjuridico@fernandespинheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

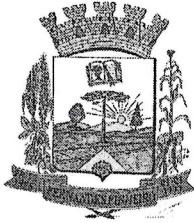
**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal manterá registro atualizado das doações realizadas, assegurando transparência e publicidade dos atos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 07 de outubro de 2025.



**OZIEL NEIVERT**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

*Estado do Paraná*

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespинheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespинheiro.pr.gov.br)

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 026, DE 2025**

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar adequada destinação a bens inservíveis pertencentes ao Município de Fernandes Pinheiro, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consistentes em entulhos diversos, tais como ferro, alumínio, madeira, plásticos, equipamentos de informática obsoletos e outros materiais.

Tais bens, ainda que inservíveis para a Administração Pública, foram previamente disponibilizados em leilão público sem êxito de arrematação, permanecendo sob guarda do Município sem utilidade prática, gerando custos e ocupando espaço, principalmente no Pátio de máquinas.

A destinação ao Provolpar Municipal, instituição de reconhecida relevância social, permitirá o reaproveitamento desses materiais em atividades assistenciais e comunitárias ou até mesmo a alienação destes, atendendo ao interesse público e ao princípio da função social da propriedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 07 de outubro de 2025.

  
**OZIEL NEIVERT**  
Prefeito Municipal